



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PREGÃO Nº 006/2017SESA-PP - SECRETARIA DE SAÚDE

1. DO OBJETO E DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.

1.2. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE
01	Contratação de Serviços Técnicos de Saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em Programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.	07	MÊS

1.3. PLANILHA DO ORÇAMENTO ESTIMADO COM QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF								
ITEM	FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE	INSALUB. 20%	VALOR BASE BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QTE PROF. MÊS	VALOR TOTAL
1	CLINICO GERAL - SEDE	R\$ 9.208,33	R\$ 1.841,67	R\$ 11.050,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 11.050,00
2	ENFERMEIRO - SEDE	R\$ 2.754,17	R\$ 550,83	R\$ 3.305,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 3.305,00
3	DENTISTA - SEDE	R\$ 2.808,33	R\$ 561,67	R\$ 3.370,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 3.370,00
4	AUXILIAR EM HIGIENE BUCAL - SEDE	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.124,40	MÊS	40h semanal	2	R\$ 2.248,80
5	AUXILIAR EM ENFERMAGEM - SEDE	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.124,40	MÊS	40h semanal	2	R\$ 2.248,80
6	CLINICO GERAL - PRAIA	R\$ 9.604,17	R\$ 1.920,83	R\$ 11.525,00	MÊS	40h semanal	2	R\$ 23.050,00
7	ENFERMEIRO - PRAIA	R\$ 2.845,83	R\$ 569,17	R\$ 3.415,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 3.415,00
8	DENTISTA - PRAIA	R\$ 2.883,33	R\$ 576,67	R\$ 3.460,00	MÊS	40h semanal	3	R\$ 10.380,00

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



9	AUXILIAR EM HIGIENE BUCAL - PRAIA	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.124,40	MÊS	40h semanal	1	R\$ 1.124,40
10	AUXILIAR EM ENFERMAGEM - PRAIA	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.124,40	MÊS	40h semanal	2	R\$ 2.248,80
11	FISIOTERAPEUTA - PRAIA	R\$ 2.291,67	R\$ 458,33	R\$ 2.750,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 2.750,00
12	CLINICO GERAL - SERTÃO	R\$ 10.020,83	R\$ 2.004,17	R\$ 12.025,00	MÊS	40h semanal	2	R\$ 24.050,00
13	ENFERMEIRO - SERTÃO	R\$ 3.095,83	R\$ 619,17	R\$ 3.715,00	MÊS	40h semanal	4	R\$ 14.860,00
14	DENTISTA - SERTÃO	R\$ 3.141,67	R\$ 628,33	R\$ 3.770,00	MÊS	40h semanal	5	R\$ 18.850,00
15	AUXILIAR EM HIGIENE BUCAL - SERTÃO	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.124,40	MÊS	40h semanal	3	R\$ 3.373,20
16	AUXILIAR EM ENFERMAGEM - SERTÃO	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.124,40	MÊS	40h semanal	7	R\$ 7.870,80
VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								R\$ 134.194,80

CAPS

ITEM	FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE	INSALUB. 20%	VALOR BASE BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QTE PROF. MÊS	VALOR TOTAL
1	PSIQUIATRA	R\$ 4.650,00	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00	MÊS	20h semanal	1	R\$ 5.580,00
2	PSICÓLOGO	R\$ 2.291,67	R\$ 458,33	R\$ 2.750,00	MÊS	30h semanal	1	R\$ 2.750,00
3	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.958,33	R\$ 391,67	R\$ 2.350,00	MÊS	30h semanal	1	R\$ 2.350,00
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.124,40	MÊS	40h semanal	1	R\$ 1.124,40
VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								R\$ 11.804,40

CENTRO DE SAÚDE

ITEM	FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE	INSALUB. 20%	VALOR BASE BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QTE PROF. MÊS	VALOR TOTAL
1	CLÍNICO GERAL	R\$ 4.650,00	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00	MÊS	20h semanal	2	R\$ 11.160,00
2	MÉDICO - PEDIATRA	R\$ 5.833,33	R\$ 1.166,67	R\$ 7.000,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 7.000,00
3	DENTISTA	R\$ 2.808,33	R\$ 561,67	R\$ 3.370,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 3.370,00
VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								R\$ 21.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



NASF								
ITEM	FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE	INSALUB. 20%	VALOR BASE BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QTE PROF. MÊS	VALOR TOTAL
1	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.291,67	R\$ 458,33	R\$ 2.750,00	MÊS	30h semanal	4	R\$ 11.000,00
2	EDUCADOR FISICO	R\$ 1.406,67	R\$ 281,33	R\$ 1.688,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 1.688,00
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 1.958,33	R\$ 391,67	R\$ 2.350,00	MÊS	40h semanal	2	R\$ 4.700,00
4	PSICILÓGO	R\$ 2.291,67	R\$ 458,33	R\$ 2.750,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 2.750,00
VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								R\$ 20.138,00

HOSPITAL MUNIC. PLANTÕES

ITEM	FUNÇÃO	-	-	VALOR BASE BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QTE PROF. MÊS	VALOR TOTAL
1	CLÍNICO GERAL - 12H SEMANA	-	-	R\$ 900,00	PLANTÃO	12h	65	R\$ 58.500,00
2	CLÍNICO GERAL - 12H FINAL DE SEMANA	-	-	R\$ 1.000,00	PLANTÃO	12h	50	R\$ 50.000,00
3	ENFERMEIRO - 12H SEMANA	-	-	R\$ 230,00	PLANTÃO	12h	130	R\$ 29.900,00
4	ENFERMEIRO - 12H FINAL DE SEMANA	-	-	R\$ 300,00	PLANTÃO	12h	100	R\$ 30.000,00

HOSPITAL MUN. MENSAL

ITEM	FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE	INSALUB. 20% E 40%	VALOR BASE BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QTE PROF. MÊS	VALOR TOTAL
1	ENFERMEIRO	R\$ 2.291,67	R\$ 458,33	R\$ 2.750,00	MÊS	40h semanal	2	R\$ 5.500,00
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.124,40	MÊS	40h semanal	13	R\$ 14.617,20
3	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.300,00	R\$ 520,00	R\$ 1.820,00	MÊS	20h semanal	2	R\$ 3.640,00
4	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	R\$ 1.795,00	R\$ 359,00	R\$ 2.154,00	MÊS	20h semanal	1	R\$ 2.154,00
PROVISIONAMENTO - ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS (VALOR PROVISIONADO MENSAL)								R\$ 3.000,00
VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								R\$ 28.911,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE	INSALUB. 20% E 40%	VALOR BASE BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QTE PROF. MÊS	VALOR TOTAL
1	ENFERMEIRO	R\$ 2.291,67	R\$ 458,33	R\$ 2.750,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 2.750,00
2	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.795,00	R\$ 359,00	R\$ 2.154,00	MÊS	30h semanal	1	R\$ 2.154,00
3	FISIOTERAPIA I	R\$ 2.291,67	R\$ 458,33	R\$ 2.750,00	MÊS	30h semanal	3	R\$ 8.250,00
4	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 1.300,00	R\$ 520,00	R\$ 1.820,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 1.820,00
5	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	R\$ 1.795,00	R\$ 359,00	R\$ 2.154,00	MÊS	40h semanal	1	R\$ 2.154,00
VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								R\$ 17.128,00

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação dos serviços complementares na área da saúde, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Entretanto, a própria Lei Maior em seus artigos 197 e 199, admitiu com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema de forma complementar, sempre observando as diretrizes destes.

A lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público."

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementaridade resta caracterizada, conforme regulamentação do ministério da saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à



população e não houver meios de ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.”

Atualmente a Prefeitura Municipal de Beberibe, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém um Centro de Saúde, além dos postos do Programa Saúde da Família – PSF, CAPS, NASF, Hospital, sendo, que todas as unidades de saúde suso mencionadas necessitam de serviços complementares na área de saúde.

2.2. DO(S) OBJETIVO(S)

2.2.1. Garantir atendimento básico de saúde aos usuários que necessitam da rede pública de saúde do Município de Beberibe.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 07(sete) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

4.2.1 - O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não

B



implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Pela prestação dos serviços a contratada receberá da contratante os preços ofertados sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive margem de lucro.

5.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

5.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.5. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II, da Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que venha em substituição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
 - 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

Handwritten signature or mark.



8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

8.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

8.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados.

8.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-offício* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Beberibe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n°(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SEC. DE SAÚDE - (GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA) E DA	1101.10.122.0002.2.049	3.3.90.39.00	SAÚDE 15%
SEC. DE SAÚDE - (PSF)	1101.10.301.0013.2.055	3.3.90.39.00	SUS/SAÚDE 15%
SEC. DE SAÚDE - (CAPS)	1101.10.302.0016.2.067	3.3.90.39.00	SUS/SAÚDE 15%
SEC. DE SAÚDE - (HOSPITAL)	1101.10.302.0015.2.062	3.3.90.39.00	SUS/SAÚDE 15%
SEC. DE SAÚDE - (CENTRO DE SAÚDE)	1101.10.302.0016.2.066	3.3.90.39.00	SAÚDE 15%
SEC. DE SAÚDE - (NASF)	1101.10.301.0013.2.059	3.3.90.39.00	SUS/SAÚDE 15%

Maria Shayanne de Sousa Santos
MARIA SHAYANNE DE SOUSA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

REF. PREGÃO Nº 006/2017SESA-PP - SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.	MÊS	07		
VALOR TOTAL					R\$ _____

OBSERVAÇÃO:

O licitante deverá anexar juntamente com sua proposta, planilha de composição de custos com quantidade de profissionais, salário, carga horária, taxas, fundos, impostos, tributos e encargos sociais, de acordo com o item 1.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

(cidade)(UF), ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante Legal
Assinatura

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

JB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- () MICRO EMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Beberibe, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão Nº 006/2017SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

B



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Bairro Centro - Beberibe – Ceará, inscrita no CNPJ 07.528.292/0001-89 e CGF 06.087.798-7, através da Secretaria _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e inscrição municipal _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, Nº 006/2017SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ __ (____), com valor mensal de R\$ ____ (____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

4.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos de acordo com tabela mensal elaborada pela Secretaria Contratante especificando os serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o Anexo deste contrato, estando nele incluída todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.

6.2. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

6.3. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.4. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei N.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;



8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

9.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

9.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

9.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados.

9.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Beberibe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

11.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

11.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;

11.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

11.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe - CE, de de

SECRETARIA DE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO DO CONTRATO Nº

PREGÃO Nº 006/2017SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD TOTAL	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

B